

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2026

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 983/2026
Data: 15/05/2026 - Horário: 15.46
Legislativo

Reconhece as Encenações da Semana Santa de Congonhas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, estabelece diretrizes de salvaguarda e preservação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas as Encenações da Semana Santa de Congonhas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Congonhas.

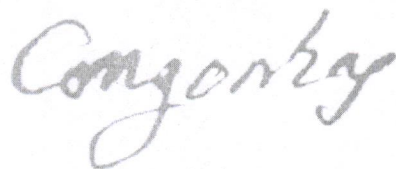
Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se Encenações da Semana Santa de Congonhas o conjunto de práticas, expressões, saberes, formas de representação, roteiros, encenações, figurinos, cenários, personagens, processos de organização e demais elementos culturais associados à realização da manifestação na cidade de Congonhas.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar a preservação, valorização, promoção, documentação, transmissão e salvaguarda da manifestação cultural, como expressão da memória coletiva, da identidade cultural, da religiosidade popular, da arte e da tradição comunitária do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo, observada a legislação aplicável, poderá adotar medidas de salvaguarda das Encenações da Semana Santa de Congonhas, compreendendo, entre outras ações compatíveis com a gestão cultural do Município:

- I – inventário e registro histórico-cultural da manifestação;
- II – documentação, preservação e difusão de roteiros, acervos, figurinos, cenários, fotografias, vídeos, áudios e demais registros relacionados;
- III – incentivo à formação artística e à transmissão intergeracional dos saberes e práticas envolvidas;
- IV – apoio a ações educativas, culturais e de memória;
- V – valorização da participação de crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, artistas, grupos comunitários, entidades religiosas e demais agentes culturais;
- VI – articulação com políticas públicas de cultura, educação, turismo, patrimônio e cidadania;
- VII – fomento a iniciativas de preservação da memória material e imaterial associada à manifestação.

Art. 5º. O reconhecimento de que trata esta Lei não implica criação de obrigação financeira específica, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis de acordo com a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente, sem prejuízo da formulação de políticas públicas e da busca de parcerias institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

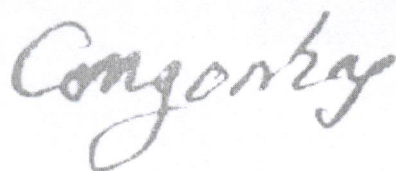
Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar procedimentos, instrumentos e formas de implementação das medidas de salvaguarda previstas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de maio de 2026.

PROFESSOR RODRIGO MENDES

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

As Encenações da Semana Santa de Congonhas constituem manifestação cultural de grande relevância para o Município, por reunirem elementos de **fé, arte, memória, religiosidade popular e identidade comunitária**. Trata-se de prática social e cultural historicamente consolidada, transmitida entre gerações, cuja permanência ultrapassa a dimensão do evento artístico para integrar o patrimônio simbólico da cidade.

A Constituição Federal, em seus arts. 215 e 216, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará a valorização e difusão das manifestações culturais, sendo patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira. Também compete ao Município, nos termos do art. 30, I, II e IX, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa conferir **reconhecimento formal às Encenações da Semana Santa de Congonhas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município**, assegurando a adoção de diretrizes de salvaguarda, preservação e transmissão dessa manifestação às futuras gerações.

A proposição não pretende apenas declarar um valor simbólico, mas também afirmar a necessidade de políticas públicas permanentes voltadas ao registro, à documentação, à valorização e à continuidade da tradição, em consonância com a tutela constitucional da cultura e do patrimônio imaterial.

Cumpre destacar, ainda, que a solução legislativa adotada observa a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao prever diretrizes de atuação em termos compatíveis com a gestão pública, **sem impor de forma rígida obrigações que dependam de execução orçamentária, técnica ou administrativa específica**.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa medida relevante para a preservação da memória cultural de Congonhas, o fortalecimento da identidade local, a valorização da cultura popular e a salvaguarda de um patrimônio imaterial de reconhecido valor comunitário.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Congonhas, 07 de maio de 2026.

PROFESSOR RODRIGO MENDES

Vereador